



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 230/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 047/2022

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que altera os dispositivos que especifica das Leis nº. 2.383 de 27 de dezembro de 2018 e nº. 2.833 de 20 de dezembro de 2021, e dá outras providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei nº 230/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto alterar os dispositivos das Leis nº 2.383/2018 e 2833/2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei contempla alterações nos seguintes dispositivos Lei nº. 2.383/2018:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei n. 2.383 de dezembro de 2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º, incisos I, II e III, § 2º, § 3º;

Artigo 4º, § 3º;

Artigo 7º, incisos II e III, *alíneas a e b*, § 1º e § 2º, incisos I, II e III e § 3º;

Artigo 11, incisos I e II;

Artigo 16, § 3º e § 6º;

Artigo 18, § 1º, inciso II;

Artigo 19, § 3º, inciso II;

Das alterações nos seguintes dispositivos Lei nº. 2.333/2021:

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Art. 2º Altera a redação dos incisos II e IV, do Art. 23 da Lei n. 2.833 de 20 de dezembro de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 23, Incisos II e IV.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

No que tange ao mérito, as modificações nos dispositivos supramencionados, buscam atualizar e modernizar a legislação referente à Taxa de Localização (TL) e Taxa de Verificação de Funcionamento (TVF), para garantir o financiamento das atividades de fiscalização pelos Órgãos de Controle Urbanístico.

Ademais, exalta-se a iniciativa do Prefeito Municipal, que visa através da proposta em comento, modernizar os sistemas e procedimentos para realização das atividades de análise prévia, inscrição municipal e verificação de funcionamento das atividades de forma mais célere e segura aos órgãos de posturas, além de beneficiar e facilitar a vida do contribuinte, pois permitirá a consulta e diversos procedimentos de forma remota.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que o projeto se desenvolverá, precipuamente, com os meios estruturais executivas existentes.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove o Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 13 de junho de 2022.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

